



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular nº 052 /2013-GJCRMB

Belém, 19 de Março de 2013.

Sr(a). Juiz(a),

Considerando que a Lei estadual nº 6840/2002, em seu artigo 8º, § 6º, dispõe que a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas - VEPMA tem competência para execução de penas restritivas de direito, multa e medidas alternativas aplicadas pelos Juizados Especiais Criminais, nos termos da Lei 9099/95, abrangendo todas as comarcas da Região Metropolitana de Belém;

Considerando que o provimento nº 003/2007-CJRMB institui normas de procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém e diz ser atribuição da VEPMA, dentre outras, promover a execução e o acompanhamento das penas/medidas alternativas, bem como a fiscalização do cumprimento das mesmas;

Considerando que o enunciado nº 87 do FONAJE dispõe que o Juizado Criminal é competente para a execução das penas ou medidas aplicadas em transação penal, salvo quando houver vara de penas e medidas alternativas com competência específica;

Considerando o disposto na Resolução 154 do CNJ;

Considerando os fatos noticiados a esta Corregedoria através do expediente protocolado sob o número 2013.6.002171-6;

RECOMENDO a Vossa Excelênci a observância à Lei do estado do Pará nº 6840/2002, Provimento nº 003/2007-CJRMB, Enunciado 87 do FONAJE e Resolução 154 do CNJ, de modo que, após a aplicação de penas e medidas alternativas, inclusive as oriundas de transação penal nos termos da lei 9099/95, expeça a competente guia de execução de penas e medidas alternativas com todas as informações atualizadas e a envie à VEPMA, acompanhada dos documentos pertinentes estabelecidos no Provimento nº 003/2007-CJRMB, para execução de tais penas e medidas alternativas, bem como



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

para a fiscalização do cumprimento das mesmas nos termos do art. 8º, § 6º, da Lei estadual 6840/2002 e do art. 1º do Provimento nº 003/2007-CJRM.

Respeitosamente

Des. RONALDO MARQUES VALLE
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

DESTINATÁRIO: Juízes dos Juizados Especiais Criminais da Região Metropolitana de Belém.

Assunto: Observância à Lei do estado do Pará nº 6840/2002, Provimento nº 003/2007-CJRM, Enunciado 87 do FONAJE e Resolução 154 do CNJ – Execução de Penas e Medidas alternativas pela VEPMA.